



3.261, de 20 de agosto de 2014.

Institui a obrigatoriedade de uso de uniforme padronizado pelos alunos da rede de ensino municipal e autoriza o Poder Executivo a instituir programa complementar de material didático.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes padronizados para os alunos da rede de ensino municipal.

§ 1º Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos pelo Município, gratuitamente, à base de um conjunto completo por aluno, a cada ano.

§ 2º O conjunto completo do uniforme compreende até:

I – duas calças (masculina ou feminina);

II – duas jaquetas;

III – dois moletons;

IV – duas camisetas manga curta;

V – duas camisetas manga longa;

VI – duas bermudas (masculina ou feminina).

§ 3º Nos casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, poderá ser doado ao aluno uniforme adicional.

Art. 2º O uso diário do uniforme é obrigatório para todos os alunos das Escolas da Rede Municipal compreendendo Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Aluno que chegar à Escola sem uniforme somente poderá assistir aula com justificativa plausível assinada pelos pais.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 20 / 08 / 2014.



3.261, de 20 de agosto de 2014.

Art. 3º Os uniformes serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante processo de licitação, e doados, por termo, a cada aluno, através do seu responsável, cabendo a este a responsabilidade pela sua conservação e manutenção.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir programa complementar de material didático para uso através da Secretaria Municipal de Educação aos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede de Ensino Municipal.

§ 1º Os materiais didáticos serão adquiridos anualmente, de acordo com a programação para suprir a demanda, no limite das dotações orçamentárias.

§ 2º São considerados materiais didáticos, para os fins desta Lei:

I – material desportivo utilizado nas aulas de educação física;

II – acervo da biblioteca da escola.

§ 3º Os materiais didáticos serão adquiridos mediante processo de licitação, e disponibilizados aos alunos, em função da necessidade de cada um.

§ 4º É da Secretaria Municipal de Educação, através da direção de cada Escola, a responsabilidade pela fiscalização da conservação e utilização dos materiais didáticos e dos uniformes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1205.2188 Manutenção do ensino – Recursos Salário Educação

33.90.30.00.00 Material de Consumo

12.365.1205.2228 Manutenção da Educação Infantil – Salário Educação

33.90.30.00.00 Material de Consumo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 20 / 08 / 2014.



3.261, de 20 de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de agosto de 2014, 54º da Emancipação.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, _20_/_08_/2014.